

PEC 06/2019 - REFORMA DA PREVIDÊNCIA

EMENDA Nº

À PEC 06, DE 2019

(Do Sr. Randolfe Rodrigues e outros)

Emenda à PEC 06/2019 para excluir o § 14 do art. 195 da Constituição Federal, na redação do art. 1º da PEC 06, de 2019.

Art. 1º - Exclua-se o § 14 do art. 195 da Constituição Federal proposto pelo art. 1º da PEC 06, de 2019.



JUSTIFICAÇÃO

O trabalhador brasileiro tem enorme dificuldade de se manter no mercado formal de trabalho. De cada 10 brasileiros, apenas três estão empregados com carteira assinada. Da força de trabalho total do Brasil, que é de 105,2 milhões de pessoas, apenas 35,9 milhões possuem a carteira assinada, de acordo com o IBGE.

A Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad) Contínua mostra ainda que o número de empregados informais aumentou. No trimestre encerrado em janeiro de 2019, em comparação com o mesmo período de 2017, a quantidade de empregados sem carteira de trabalho subiu 2,9%, um adicional de 320 mil pessoas.

Entre aqueles que conseguem “transitar” pelo mercado de trabalho formal, poucos conseguem se manter ocupados ao longo de todo o ano; como é o caso de trabalhadores de setores da construção civil, que mantém sua força de trabalho empregada por menos de 6 meses durante o ano, em média.

Frente a essas adversidades, a PEC 06/2019 introduz mais uma regra que atinge frontalmente os trabalhadores que menos ganham e que têm maior dificuldade em se manter no mercado de trabalho. Trata-se do § 14, adicionado ao art. 195 da Constituição Federal, que só reconhece as contribuições, para cômputo do tempo de serviço, superiores ao mínimo exigido para sua categoria.

Some-se à elevação do tempo mínimo de contribuição para 20 anos, no caso dos homens, para constatar que essa reforma irá distanciar os trabalhadores mais pobres da aposentadoria, de forma irreversível.

RANDOLFE RODRIGUES
Líder da REDE Sustentabilidade